



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 567 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Autor: Vereador Eduardo Costa

“Dispõe sobre o programa de vacinação domiciliar de idosos de Mesquita e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica autorizado no Município de Mesquita, programa de vacinação domiciliar de idosos.

Art. 2º – O programa autorizado no artigo primeiro desta lei será destinado a cidadãos e cidadãs com 60 (sessenta) anos ou mais, que solicitem por si mesmo, ou através de familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação, no próprio domicílio, das vacinas especificadas no presente regulamento.

Parágrafo Único – O direito que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º – São as seguintes vacinas a serem aplicadas dentro do programa de que se trata a seguinte lei:

I – Vacina contra a Gripe;

II – Vacina contra a Pneumonia;

III - Vacina contra Difteria e Tétano;

IV – Vacinas tomadas obrigatórias, eventualmente, por força da lei;

V – Doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art. 4º – O programa de vacinação de que trata a presente lei será desenvolvido por meio de Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para a sua aplicação.

Parágrafo único - As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas na Secretaria de Saúde, que terá um cadastro com todos os cidadãos e cidadãs com 60 (sessenta) anos ou mais, seu domicílio, telefone e nome da pessoa que solicitou o atendimento com respectivo telefone, quando for o caso.

Art. 5º – O programa autorizado nesta lei poderá ocorrer durante todo o ano, contudo sua aplicação será executada prioritamente durante o outono ou período de campanha de vacinação de idosos fixado pelo Poder Público.

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.

Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – A divulgação desta lei nas instituições de ensino ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de comunicados.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 15 de outubro de 2009.

**Artur Messias
Prefeito**

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br